



**NORMA COMPLEMENTAR Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

**REGULAMENTA O INGRESSO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 13º DO REGIMENTO INTERNO DO PPGCAM.**

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o ingresso dos estudantes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAM) e de detalhar o Título IV do Regimento Interno do PPGCAM, resolve

ESTABELECER a Norma Complementar nº 11/2019 e revoga a Norma Complementar nº 05/2015.

**Art. 1º** O ingresso de estudantes no PPGCAM será realizado por meio de edital de Processo Seletivo Discente anual aprovado pela CPG/PPGCAM, sendo garantida sua ampla divulgação.

§ 1º Estudantes que tenham bolsa de estudos de doutorado previamente aprovadas por agências de fomento poderão ser admitidos no curso de doutorado do PPGCAM.

§ 2º Estão dispensados do Processo Seletivo estudantes de Convênios nacionais e internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que foram aprovados nos órgãos competentes da Universidade e da agência de fomento responsável pelo financiamento.

**Art. 2º** Os instrumentos do Processo Seletivo Discente anual serão definidos por edital, e podem variar de acordo com a necessidade de aprimorar a seleção de candidatos(as) com perfil adequado ao PPGCAM.

**Art. 3º** A admissão de discentes regulares no PPGCAM é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas obrigatórias e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

**Parágrafo único:** o número de vagas disponíveis por docente será determinado pela CPG/PPGCAM.

**Art. 4º** Egressos do curso de Mestrado do PPGCAM poderão solicitar ingresso no curso de doutorado do PPGCAM por meio de fluxo contínuo.

- § 1º A documentação para avaliação de entrada por fluxo contínuo é constituída por projeto de pesquisa de doutorado, histórico acadêmico do mestrado, carta de avaliação do(a) orientador(a) de mestrado (confidencial), carta de avaliação do(a) potencial orientador(a) de doutorado (confidencial), cópia do currículo Lattes com data de atualização próxima à solicitação.
- § 2º Caso o(a) orientador(a) de mestrado e potencial orientador(a) de doutorado seja a mesma pessoa, deve ser apresentada uma única carta de avaliação.
- § 3º A documentação será analisada por uma comissão de seleção especialmente designada para este fim, a qual será responsável também pela arguição do projeto de pesquisa.
- § 4º O relatório final do processo com encaminhamento da decisão será avaliado em reunião da CPG/PPGCAM para homologação, e posterior matrícula no PPGCAM.

**Art. 5º** Estudantes que tenham bolsa de estudos de doutorado previamente aprovada por agências de fomento conforme descrito no Art. 1º parágrafo 1º desta norma complementar poderão ser admitidos no curso de doutorado do PPGCAM nas seguintes condições:

- § 1º O aceite de estudantes está condicionado à possibilidade de oferecimento das disciplinas obrigatórias e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.
- § 2º A documentação para avaliação de entrada é constituída por projeto de pesquisa, histórico acadêmico do nível anterior, carta de avaliação do(a) orientador(a) de mestrado (confidencial), carta de avaliação do(a) potencial orientador(a) (confidencial), cópia do currículo Lattes com data de atualização próxima a solicitação.
- § 3º A documentação será analisada por uma comissão de seleção especialmente designada para este fim, que será responsável também pela arguição do projeto de pesquisa.
- § 4º O relatório final do processo com encaminhamento da decisão será avaliado em reunião da CPG/PPGCAM para homologação.

**Art. 6º** Candidatos aos cursos de Mestrado ou Doutorado oriundos de Convênios nacionais e internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que foram aprovados nos órgãos competentes da Universidade e da agência de fomento estão dispensados do Processo Seletivo nas seguintes condições:

- § 1º O aceite de estudantes oriundos de convênios está condicionado à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.
- § 2º Os estudantes deverão cursar as disciplinas obrigatórias do PPGCAM.



- § 3º Caso o convênio não apresente uma proposta específica de grade de curricular, os estudantes deverão cursar as disciplinas regularmente ofertadas pelo PPGCAm, assim como os demais estudantes.
- § 4º A documentação para avaliação de entrada é constituída por projeto de pesquisa, histórico acadêmico do nível anterior, carta da instituição conveniada indicando o(a) candidato(a) e assegurando o afastamento parcial ou total, ou a adequação do horário de trabalho do(a) candidato(a), carta de avaliação do(a) potencial orientador(a) (confidencial), cópia do currículo Lattes com data de atualização próxima a solicitação.
- § 5º A documentação será analisada por uma comissão de seleção especialmente designada para este fim, que será responsável também pela arguição do projeto de pesquisa.
- § 6º O relatório final do processo com encaminhamento da decisão será avaliado em reunião da CPG/PPGCAm para homologação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 7º** Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.
- Art. 8º** Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG.

Aprovada na 08ª. Reunião Extraordinária da CPG do PPGCAm, de 16 de abril de 2019.